|  |
| --- |
| **Decreto nº 8.244, de 27 de outubro de 2020.** |

|  |
| --- |
| Que atualiza, monetariamente, a Tabela de Preços Públicos. |

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

**DECRETO:**

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2021, atualizada monetariamente em 3,89 % (três inteiros e oitenta e nove por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2019 ao mês de setembro de 2020, como segue:

|  |
| --- |
| DESCRIMINAÇÃO............................................................................................VALOR EM R$ |
| **SERVIÇO AGROPECUÁRIO**  |
| **I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.** |
| a) Guia de recolhimento para todos os itens...........................................................................3,23 |
| b) Caminhão – por hora.........................................................................................................90,52 |
| c) Moto niveladora – por hora.............................................................................................153,90 |
| d) Pá carregadeira – por hora................................................................................................99,56 |
| e) Retroescavadeira – por hora..............................................................................................99,56 |
| f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora...................................99,56 |
| **Obs.:** Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (4 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h. |
| II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado. |
| a) Mudas nativas em tubetes...................................................................................................1,23 |
| b) Mudas nativas em balainho.................................................................................................2,46 |
| c) Mudas exóticas em tubete...................................................................................................0,43 |
| d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor...................1,78 |
| e) Material vegetativo triturado – por tonelada¹................................................................... 21,62 |
| **Obs.:** Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. **É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.**¹ referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e oleícolas.  |
| **III – ANIMAIS** |
| a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal..........................................30,77 |
| b) Estadia de animais apreendidos – por dia...........................................................................2,69 |
| c) Aluguel de pasto– por animal por mês..............................................................................34,37 |
| d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.......................................14,48 |
| IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado. |
| a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor...............30,77 |
| b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade............................................63,36 |
| **Obs.:** O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel. |
| REQUISITOS BÁSICOS1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização.2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente.3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.  |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração